



LEI Nº 3.094

De 20 de junho de 1984

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de junho de 1984, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Araraquara em assuntos referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda a área do Município de Araraquara.

Parágrafo Único - O COMDEMA ficará subordinado ao Senhor Prefeito Municipal para e com a organização administrativa da Prefeitura, gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.

Artigo 2º - O COMDEMA tem por finalidade :-

- I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;
- II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do município, como colaboração à sua administração;
- III - promover e colaborar na execução, programas intermunicipais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do município;
- IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agro-pecuária, e a comunidade;
- V - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- VI - promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino Municipal;
- VII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- VIII - conhecer e prevenir os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no município, diligenciando no sentido de sua supressão, e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.



Artigo 2º - O COMDEMA compor-se-á de 11 (onze) a 19 (dezenove) membros, a serem nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um indicado pela Câmara Municipal, um pelo Ministério Público da Comarca, e os demais em listas tripliques, de entidades ambientalistas, das associações de classe, dos clubes de serviço, do ensino superior, das associações de profissionais liberais, do ensino básico, dos sindicatos existentes no Município, ou, escolhidos entre cidadãos mais representativos da comunidade, de notório saber e cultura e de outras entidades que exerçam suas atividades na cidade.

Artigo 4º - O COMDEMA terá um Presidente, nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal; um Vice-Presidente, um Secretário, Coordenadores de Setores, urbano, rural, e educacional, eleitos pelos seus pares.

Artigo 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, sendo que o primeiro período terá vigência até 23 de fevereiro de 1987.

Parágrafo Único - Será permitida a recondução dos membros por um mandato.

Artigo 6º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Artigo 7º - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Artigo 8º - O COMDEMA, sempre que identificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração, e das providências necessárias.

Artigo 9º - Para os casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face a legislação federal e estadual e, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Artigo 10 - A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Artigo 11 - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do Meio Ambiente.

Artigo 12 - A presente lei será regulamentada pelo Senhor Prefeito Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA


100

Fl. 03


Artigo 13 -- No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, aos 20 ( vinte ) de junho de 1984  
( mil novecentos e oitenta e quatro ).-

  
GLEDALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

  
JOSÉ MARIA BRANDÃO  
-Diretor do Departamento de Administração-

Registrada às fls. n.ºs. 022, 023 e 024 do livro competente nº 21.-

PROCESSO Nº 711/84 - "TC"